

澳門社會福利處

批示綱要一件

官署文告

澳門國立圖書館佈告 關於以審查文件及實習方式招考

填補一等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試事宜

財政廳佈告 關於特別開投招人供應本廳需用之一千至一千二百 c. 汽缸容積、用汽油之黑色旅行型汽車一輛事宜

財政廳佈告 關於特別開投招人供應統計廳新辦事處所需之傢私及其他用具事宜

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之百分之六退休金及有關年資給付

財政廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之退休金、年資給付及聖誕津貼等之差額

財政廳佈告 仰關係人到領公共救援隊一已故退休二等汽車司機遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於考升就地團體三等文員考試事宜

經濟廳佈告 關於考升技術團體二等助理技術員考試成績表

新聞旅遊處佈告 關於考升就地團體二等書記兼打字員考試確定成績表

澳門保安部隊佈告 關於開投招人承辦摩囉園兵營之燈及電綫改良工程事宜

法律文告及其他

附註：一九七九年第二九號政府公報於七月二十五日

增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一六/七九/M號法律：

關於授予總督對若干事項之立法許可

第一七/七九/M號法律：

修訂三月十日第四/七九/M號法律第四四及五三條

條文（有關設立衛生司）

第一八/七九/M號法律：

訂定作為計算公務員退休金之有關薪津

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 22/79/M**

de 28 de Julho

Tendo deixado de se verificar os motivos que levaram à publicação do Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro, torna-se necessária a sua revogação.

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Economia;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

São revogados o n.º 2 do artigo 22.º e o n.º 2 do artigo 48.º do Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro.

Assinado em 25 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 23/79/M

de 28 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de alterar a regulamentação relativa à forma de substituição do director da Cadeia Central durante as suas faltas, ausências ou impedimentos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Consti-

tucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O director da Cadeia Central será substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo respectivo director-adjunto.

Art. 2.º Enquanto no exercício efectivo das funções de director, o director-adjunto terá direito à percepção da gratificação mensal de chefia prevista no capítulo II da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, fixada no quantitativo de \$350,00, nos termos do mapa anexo ao mesmo diploma.

Assinado em 26 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 120/79/M

de 28 de Julho

Tendo Cheng Cho Lam, gerente da Firma Tat Fung Enterprises Ltd., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 29.º e 48.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro;

Sob parecer favorável da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma Tat Fung Enterprises Ltd., a instalar e explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e seis móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão, recepção e a potência do transmissor serão fixadas pela Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.